



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0868/2023

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023.

Processo nº 5071050-26.2023.4.02.5101,
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **exame de sangue para investigação das crioglobulinas C1q e C2**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com requisição de exames e encaminhamento de usuários (referência e contrarreferência) do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO2, Páginas 22 e 23), respectivamente não datado e emitido em 28 de novembro de 2022, pela médica a Autora, 25 anos de idade, apresenta máculas hipercrômicas em membros inferiores (MMII) há 2 anos. Suspeita de poliarterite nodosa (PAN). Relata piora com frio. FAN padrão nuclear pontilhado fino 1/320 e p-ANCA 1/160. Anti-HCV não reagente. Aguarda **dosagem de complemento e crioglobulinas**. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-11) citado: **M30.0 – Poliarterite nodosa**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Poliarterite Nodosa** corresponde a forma de inflamação necrosante não granulomatosa que ocorre principalmente em artérias de médio calibre, frequentemente com microaneurismas. Caracteriza-se por dor muscular, articular e abdominal resultante de infarto arterial e cicatrizes nos órgãos afetados. A poliarterite nodosa com envolvimento de pulmão é chamada de Síndrome de *Churg-Strauss*¹.

DO PLEITO

1. Os **exames laboratoriais** referem-se a um **conjunto de exames e testes** realizados por encaminhamento do médico responsável e efetuados em laboratórios de análises clínicas, visando um diagnóstico ou a realização de exames de rotina (check-up). Os exames laboratoriais têm diversas finalidades: tratar, diagnosticar, acompanhar paciente, coletar dados epidemiológicos, porém sua principal função é prevenir doenças. Além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante dentro da medicina preventiva, considerando que, quando bem realizados, os exames laboratoriais têm colaborado com o diagnóstico e prevenção de diversas patologias². Os exames mais frequentes são realizados em sangue, urina, fezes e outros líquidos biológicos. Através desses exames é possível identificar substâncias e quantificar muitas delas. As metodologias utilizadas são variadas³.

2. **Pesquisa de crioglobulinas** consiste em um teste por precipitação para detectar a presença de crioglobulinas, grupo de proteínas que têm em comum a propriedade de formar um precipitado em baixa temperatura⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o **exame de sangue para investigação das crioglobulinas C1q e C2 está indicado** ao tratamento do quadro clínico da Autora (Evento 1, ANEXO2, Páginas 22 e 23).

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Poliarterite Nodosa. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=10679&filter=ths_termall&q=Poliarterite%20nodosa>. Acesso em: 04 jul. 2023.

² Fridelab - Análises Clínicas. A importância dos exames laboratoriais. Disponível em: <<http://www.fridelab.com.br/noticias/164-exames-laboratoriais-importancia-checkup>>. Acesso em: 04 jul. 2023.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA LABORATORIAL. O que é Patologia Clínica/Medicina Laboratorial. Disponível em: <<http://www.sbps.org.br/?C=11>>. Acesso em: 04 jul. 2023.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATASUS. SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Procedimento. Pesquisa de crioglobulinas. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0202031004/06/2023>>. Acesso em: 04 jul. 2023.



2. No que tange à disponibilização no âmbito do SUS, seguem as informações:
- 2.1. Na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) constam os seguintes nomes e códigos de procedimento para dosagem de crioglobulinas: pesquisa de crioglobulinas (02.02.03.100-4), determinação de complemento (CH50) (02.02.03.006-7), dosagem de complemento C3 (02.02.03.012-1), dosagem de complemento C4 (02.02.03.013-0), dosagem da fração C1q do complemento (02.02.03.119-5), conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 2.2. A dosagem de crioglobulina C2 pleiteada, não foi localizada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).
3. Vale ressaltar que acostado aos autos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 25 a 27) encontra-se o Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS Nº 91262/2023, emitido em 18 de maio de 2023, no qual consta que a Autora “... foi encaminhada para UBS realizar o exame de sangue. Recebemos e-mail da UBS informando que a assistida realizou o exame sangue e que as crioglobulinas C1q e C2 não são cobertos pelo nosso contrato ...”.
4. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico de Laboratório Clínico – Exames Sorológicos e Imunológicos**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES⁵.
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação, para o atendimento da demanda.
7. Assim, para o acesso pelo SUS – através da via administrativa ao exame para investigação das crioglobulinas demandado, a Autora ou sua Representante Legal, deverá se dirigir à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, para requerer o seu

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico de Laboratório Clínico – Exames Sorológicos e Imunológicos no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=145&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=145&VClassificacao=003&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 04 jul. 2023.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04.jul. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

encaminhamento a uma unidade de saúde apta à realização deste exame e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

À 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02